



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.997, DE 2023**

Apensado: PL nº 5.056/2023

Altera a Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor da validade indeterminada da credencial para utilização de vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoa com deficiência permanente.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relatora:** Deputada MARIA ROSAS

**I - RELATÓRIO**

Por força da alínea 'a', do inciso XXIII, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para análise de mérito, o PL nº 2.997, de 2023, e o PL nº 5.056, de 2023, apensado.

O PL nº 2.997, de 2023, propõe que as credenciais concedidas a pessoas com deficiência permanente para estacionamento em vagas reservadas tenham validade indeterminada. Além disso, inclui a pessoa com transtorno do espectro autista como beneficiária dessa política. O PL nº 5.056, de 2023, por sua vez, propõe que os veículos que transportam pessoa com transtorno do espectro autista ostentem placas especiais, a exemplo do que o Código de Trânsito Brasileiro prevê para veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público, e dos Oficiais Generais das Forças Armadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

A matéria foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes em 10/04/2024, quando foi acatado parecer do Relator pela aprovação do PL nº 2.997, de 2023, e pela rejeição do PL nº 5.056, de 2023, apensado.

Após a apreciação desta CPD, a matéria terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA.

Os projetos de lei em análise propõem alterações na legislação de trânsito em favor das pessoas com transtorno do espectro autista. O PL nº 2.997, de 2023, propõe que as credenciais concedidas a pessoas com deficiência permanente para estacionamento em vagas reservadas tenham validade indeterminada. Além disso, inclui a pessoa com transtorno do espectro autista como beneficiária dessa política. O PL nº 5.056, de 2023, por sua vez, propõe que os veículos que transportam pessoa com transtorno do espectro autista ostentem placas especiais, a exemplo do que o Código de Trânsito Brasileiro prevê para veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público, e dos Oficiais Gerais das Forças Armadas.

Com relação à pretensão de tornar indeterminada a validade da credencial concedida a pessoa com deficiência de caráter permanente, nossa manifestação é pela aprovação. A medida é justa pois uma vez que não há perspectiva de mudança no quadro da pessoa, forçá-la a se submeter a exames para renovação da

PRL n.1  
Apresentação: 19/06/2024 14:48:49.033 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2997/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

credencial constitui, apenas, ineficiência do Estado e transtornos dispensáveis na vida do cidadão.

Igualmente, a inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista como beneficiária da política de reserva de vagas se harmoniza com o entendimento que permeia a legislação sobre o tema. A Lei nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, já considera a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A mudança aqui proposta, portanto, reforça esse entendimento.

Notamos que o texto proposto altera a redação do § 2º do art. 47 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão, instituída pela Lei nº 13.146, de 2015) retirando do Contran (Conselho Nacional de Trânsito) a competência para disciplinar as condições de uso da credencial. A normatização do Contran define com clareza como o benefício pode ser utilizado e, principalmente, como deve se dar a fiscalização de sua utilização. Assim, é indispensável que o Contran possa regular o uso da credencial. Sem essa normatização, poderíamos observar aumento do uso indevido das vagas e consequente enfraquecimento do direito da pessoa com deficiência. Propomos, portanto, manter a redação já em vigor.

A pretensão de conceder placas especiais ao veículo que transporta pessoa com transtorno do espectro autista, sugerida pelo Projeto apensado, pode ser melhorada. Nos termos propostos, a medida tem o inconveniente de obrigar o proprietário do veículo a realizar novo emplacamento, o que aumenta, desnecessariamente, os custos e a complexidade dos processos burocráticos do trânsito.

Dessa forma, propomos a padronização, pelo Contran, do aviso de que o veículo transporta pessoa com transtorno do espectro autista, nos moldes do que hoje a legislação de trânsito já prevê para veículos aos quais os demais condutores devem ter atenção especial, como os de autoescolas ou os que transportam escolares, por exemplo.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 2.997, de 2023, e do PL nº 5.056, de 2023, apensado, na forma do substitutivo anexo.

Apresentação: 19/06/2024 14:48:49.033 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2997/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada MARIA ROSAS  
Relatora

Apresentação: 19/06/2024 14:48:49.033 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 29997/2023

PRLL n.1



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br  
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244628873200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.997, DE 2023 E AO PROJETO DE LEI Nº 5.056/2023**

Apresentação: 19/06/2024 14:48:49.033 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2997/2023

PRL n.1

Altera a Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer validade indeterminada da credencial para utilização de vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoa com deficiência permanente, e a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para instituir indicação padronizada da presença de pessoa com transtorno do espectro autista no veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer validade indeterminada da credencial para utilização de vagas de estacionamento destinadas a veículos que transportem pessoa com deficiência permanente e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para instituir indicação padronizada da presença de pessoa com transtorno do espectro autista no veículo.

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 13.146, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade ou com transtorno do espectro autista, desde que devidamente identificados.

.....  
§ 4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade ou transtorno do espectro autista, deve ter data de validade indeterminada quando a deficiência for de caráter permanente e é válida em todo o território nacional.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Apresentação: 19/06/2024 14:48:49.033 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2997/2023

PRL n.1

Art. 3º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte:  
art. 117-A:

“Art. 117-A. Os veículos que transportam pessoa com transtorno do espectro autista poderão ostentar, na parte traseira, indicação da presença de passageiro com essa condição, conforme modelo estabelecido pelo Contran.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada MARIA ROSAS  
Relatora



\*



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br  
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244628873200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas